



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 286

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a assinar o Convênio entre a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal da Gameleira, para a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), da sede do Município mediante as Cláusulas I a XII.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de março de 1962.

Jose Zeferino de Oliveira

Prefeito Municipal.

a) José Zeferino de Oliveira.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

Térmo de acôrdo entre a Fundação Serviço

Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Gameleira

Entre a Prefeitura Municipal de Gameleira, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. José Zéferino de Oliveira, Prefeito Municipal, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FUNDAÇÃO, representada pelo Diretor Regional de Nordeste, Dr. Aloysio Sanches de Almeida, devidamente autorizado pelo Superintendente, Dr. Henrique Maia Penido, fica ajustado e preste o Convênio para a administração de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), da sede do Município, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA - I

Competirá à FUNDAÇÃO:

- a) Administrar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na cidade de Gameleira.
- b) Selecionar e pessoal a ser admitido, movimentando-o ou demitindo-o posteriormente, de conformidade com as necessidades do serviço, tendo em vista, em qualquer hipótese, as disposições referidas nas alíneas d e e da Cláusula II;
- c) Efetuar a administração do SAAE e, conseqüentemente, a operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, segundo padrões técnicos satisfatórios, dentro das possibilidades econômicas locais;
- d) Satisfazer, por intermédio de seu corpo técnico, as necessidades do SAAE, no que se refere à assistência técnica especializada;
- e) Organizar o regulamento do SAAE que, depois de aprovado, ficará como parte integrante deste instrumento;
- f) Julgar sobre a conveniência de ampliação ou redução das redes de água e de esgoto e, inclusive, a respeito da oportunidade de adicionar novos elementos e suprimir elementos existentes, nos dois sistemas.

§ 1 - A PREFEITURA poderá indicar as zonas da cidade a serem beneficiadas por ampliações, dentro do plano previsto, desde que financie as mesmas.

§ 2 - Mesmo no caso de ampliações financiadas pela PREFEITURA, o projeto e a execução das obras serão de competência da FUNDAÇÃO.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

CLÁUSULA - II

Caberá à PREFEITURA:

- a) Colaborar com o SAAB em tudo o que venha a facilitar e cumprimento de suas finalidades;
- b) Executar, por solicitação do SAAB, os serviços de sua alçada que se tornem necessários para a proteção dos elementos dos dois sistemas;
- c) Impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo ou em mais elementos dos dois sistemas, com especial atenção às obras e atividades que possam causar contaminação de sistema de abastecimento de água;
- d) Procedimentos de caráter jurídico que digam respeito às atividades do SAAB serão atendidos pela PREFEITURA em todas as instâncias jurídicas inclusive naquelas de alçada trabalhista;
- e) Correrão por conta das Verbas do SAAB e, na hipótese de insuficiência sob a responsabilidade da PREFEITURA, os pagamentos decorrentes da legislação trabalhista (Consolidação das Leis de Trabalho), Lei nº... 3 807, de 26.8.1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e quaisquer outros que digam respeito ao assunto e que recaírem sobre o pessoal admitido para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA - III

Em conformidade com o Quadro I, ítem I, referido artigo 331 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48 959 A, de 19 de Setembro de 1960, deverá o SAAB inscrever obrigatoriamente no IAPPSAP (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferreiros e Empregados em Serviços Públicos) todos os seus empregados ou, surgida qualquer dúvida enquadrá-los no competente instituto de previdência social.

CLÁUSULA - IV.

O custeio da operação e manutenção do SAAB correrá por conta dos recursos financeiros previstos no Art. 5º da Lei..... de..... de 196..... (Lei orgânica do SAAB), a seguir mencionadas.

- a) Taxas;
- b) Multas;
- c) Taxas indiretas;
- d) Suprimentos orçamentários para cobertura de "deficite" eventuais;
- e) Juros e depósito bancários;
- f) Outras contribuições e dotações de natureza especial.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

descenexar ramais de esgôto que sirvam a aparêlhos de serventia pública.

§ 2-A PREFEITURA pedirá, a qualquer momento, pedir o desligamento das conexões de água e de esgôto de banheiros, lavanderias, fontes, torneiras e outros aparêlhos de serventia pública.

CLÁUSULA - X

Será apresentada à PREFEITURA, duas vês per ano, um relatório financeiro com a documentação que a lei exigir, para a prestação de contas do Executivo Municipal e no fim de cada ano, uma sùmula descritiva e estatística das atividades dos SAAE.

CLÁUSULA - XI

O presente Convênio, com o prazo de duração indeterminado, poderá ser modificado em seu tede ou em suas partes, desde que as entidades signatárias estejam de acôrds, sendo, porém, tédas as alterações feitas por escrito e assinadas por quem de direito.

CLÁUSULA - XII

O não cumprimento por uma das partes signatárias das cláusulas aqui estipuladas, dará direito à outra para a rescisão do instrumento.

E, por estarem de perfeito acôrds, é assinado o presente instrumento, que entrará em vigor na data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Flores Leuchs

Pela Fundação Serviço Especial de
Saúde Pública.

José Leuchs de Oliveira

Prefeito Municipal de
Gameleira

TESTEMUNHAS:

Antônio Benigno Leuchs

Emo Araújo de Aguiar

26/3/62



Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

CLÁUSULA - V

A taxa mínima será cobrada para um consumo até 15m³ e calculada na razão de 4% sobre o salário mínimo regional. Todas as demais taxas serão calculadas tendo como base o preço de metro cúbico decorrente do valor da taxa mínima. Assim pois, o valor da taxa mínima, acrescido da arrecadação total mais quaisquer outras contribuições que porventura surgirem, devesse cobrir, no mínimo, as despesas de operação, manutenção e amortização de equipamento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta cláusula, a amortização de equipamento será calculada em função da vida útil dos elementos de vida curta dos dois sistemas e do tempo de saturação de capacidade dos elementos permanentes.

CLÁUSULA - VI

Se a arrecadação for insuficiente para cobrir os compromissos especificados na Cláusula anterior e não julgando a PREFEITURA conveniente a elevação das taxas, ficará esta obrigada a cobrir mensalmente o déficit verificado.

CLÁUSULA - VII

A FUNDAÇÃO, para ocorrer às despesas de administração, incluindo viagens, cobrará e total de 10% sobre a arrecadação bruta, importância esta que será escriturada pelo SAAE sob a rubrica: "Taxa de Administração".

CLÁUSULA - VIII

Caberá à PREFEITURA recomper a pavimentação das ruas decorrentes das obras de construção ou ligação domiciliares, pedendo, a seu critério, cobrá-lo dos municípios.

CLÁUSULA - IX

Será de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das contribuições devidas por banheiros, lavanderias, fontes e torneiras públicas, bem como as devidas pelas ramais de esgoto que sirvam a êsses e a outros aparelhos de serventia pública.

§ 1 - O SAAE pedirá interromper, por imperiosa necessidade técnica e em benefício de interesse coletivo, o fornecimento de água para banheiros, lavanderias, fontes e torneiras públicas, bem como pedirá, pelas mesmas razões, ,

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE **CAMELEIRA**, NO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

A Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e o Município de **Cameleira**, no Estado de Pernambuco doravante, neste ato, denominados FSESP e MUNICÍPIO, representados, a primeira, por seu Diretor Regional Dr. FRANCISCO FERRAZ, na forma que dispõe a Portaria nº PRE-299, de 17 de janeiro de 1974, do Presidente da FSESP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, itens IV e XIV do Estatuto a provado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e o segundo por seu Prefeito Municipal Sr. **José Basílio da Silva**, devidamente autorizado pela Lei nº **223**, de **02** de **junho** de 19**60**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, que se rege, no que for aplicável, pelas disposições dos artigos 1.288 e 1.321 do Código Civil, a FSESP assume a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante designado SAAE, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº **223**, de **02** de **junho** de 19**60**, competindo-lhe, para o desempenho de seu mandato, o exercício total e irrestrito de todas as ações técnicas e administrativas necessárias à operação, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotos da referida autarquia.

CLÁUSULA II

Incumbirá às partes:

I - À FSESP

a) designar servidor de seu quadro de pessoal para exercer a supervisão, a coordenação e o controle das atividades técnicas, incumbindo-lhe, também, responder pela gestão administrativa da autarquia e pelas relações desta com as partes convenientes e os usuários dos seus serviços;



b) projetar e executar, diretamente ou, a seu critério, mediante contrato com terceiros, a construção e as obras de ampliação, remodelação, reparos ou conservação dos sistemas de água e de esgotos do MUNICÍPIO;

c) decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas de água e esgotos;

d) implantar no SAAE processos contábeis compatíveis com a natureza da autarquia;

* e) elaborar o Regulamento e o Regimento Interno do SAAE e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal;

f) propor ao Município a modificação das normas a que se refere o item anterior;

g) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeitos de controle interno e externo, as demonstrações e demais elementos contábeis exigidos em lei, bem como o relatório das atividades do SAAE;

h) proporcionar, a qualquer tempo, ao MUNICÍPIO, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades, informações adicionais solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

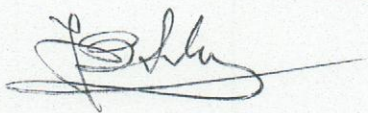
II - AO MUNICÍPIO

a) indicar as localidades ou bairros a serem prioritariamente beneficiados com os serviços de água e de esgotos, desde que as obras correspondentes sejam por este instaladas e se harmonizem com o planejamento estabelecido pela FSESP;

b) executar, mediante indicação da FSESP, à conta de recursos próprios, os serviços não compreendidos na jurisdição do SAAE, que se tornarem necessários à utilização e à proteção dos elementos dos sistemas de água e esgotos;

c) impedir, mediante adequadas normas de controle e de efetiva fiscalização, qualquer obra ou atividade que ofereça riscos de perigo ou de danos aos elementos dos sistemas de água e de esgotos, particularmente aqueles que possam ocasionar a poluição do abastecimento público de água;

d) proceder ao exame das propostas de modificações de normas do SAAE, que lhe forem encaminhadas pela FSESP, bem como a expedição dos respectivos atos;







Subcláusula única - O plano de contas do SAAE incluirá provisões para constituição de fundos, destinados à renovação e ampliação dos sistemas de água e esgotos, a serem aplicados de acordo com as prioridades estabelecidas pela FSESP.

CLÁUSULA III

O MUNICÍPIO transferirá à FSESP, mediante doação, o domínio pleno dos terrenos e edificações que abriguem a sede e demais unidades do sistema de água e esgotos, segundo as especificações constantes do projeto que passa a integrar o presente convênio.

Subcláusula única - Implementar-se-á a condição estipulada nesta cláusula, pela transcrição no Registro Geral de Imóveis, da escritura relativa à transferência do domínio.

CLÁUSULA IV

Na forma que dispõe o artigo 547 do Código Civil, assiste à FSESP o direito de ressarcimento dos recursos financeiros anteriormente aplicados, bem como dos que vier a aplicar em decorrência deste convênio.

Subcláusula primeira - O valor da indenização será calculado com base no custo da obra ou dos equipamentos agregados ao sistema, atualizado segundo os coeficientes de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no período entre o efetivo desembolso pela FSESP e a extinção, por qualquer forma, da vigência do presente convênio, inclusive pela outorga, a terceiros, da concessão para explorar o serviço público de abastecimento de água e de esgotos do MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda - O concessionário do serviço público outorgado pelo MUNICÍPIO ficará subrogado na prestação estipulada nesta cláusula, obrigando-se a solvê-la, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do contrato, em dinheiro ou em títulos do Tesouro Nacional com cláusula de correção monetária.

Subcláusula terceira - Na hipótese de ser concedida a exploração do serviço, o MUNICÍPIO se

sua vigência observando o disposto na cláusula IV e respectivas subcláusulas primeira e segunda.

CLÁUSULA XIII


Fica eleito o foro da comarca da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor, as quais foram assinadas pelas partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 1 de Setembro de 1981

Pela FSESP

Pelo MUNICÍPIO


Dr. Francisco Ferraz
Diretor Regional


Sr. José Basílio da Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS:

